



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1111780-45.2025.8.26.0100**

Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**

Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Parte Passiva

Principal <<

Informação

indisponível >>:

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/05, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOGLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PROCESSO Nº 1111780-45.2025.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que nos autos do processo nº 1111780-45.2025.8.26.0100, foi **DEFERIDO O PROCESSAMENTO** da Recuperação Judicial de SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.846.092/0001-86, com sede na Rua Dois de Julho, nº 241, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04215-000.

O pedido foi formulado com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, assegurando a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores. Na decisão proferida em 19 de setembro de 2025, foram nomeados como Administradores Judiciais: **HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 59.825.714/0001-81, com endereço na Rua Urussuí, nº 125, conjunto 64, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-050, e-mail: [aj@haydencapital.com.br](mailto:aj@haydencapital.com.br), representada por Luis Fernando Priolli, OAB/RJ nº 87.306.

Nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. As habilitações e divergências deverão ser encaminhadas exclusivamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico acima indicado, com a documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005.

**Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018: peticionamento inicial por dependência ao processo principal.**

Fica ainda determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ressalvadas as disposições legais aplicáveis. Adverte-se, por fim, que o não atendimento ao prazo legal implicará na preclusão do direito de habilitação tempestiva, sem prejuízo do processamento de habilitações retardatárias, nos termos da lei.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**